



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.944 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo Único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Lote 08 - Quadra D - a Terezinha de Moura Lopes;

II - Lote 25 - Quadra F - a Benedito Castano Franco e Nair Aparecida Ramos; e

III - Lote 35 - Quadra F - a Jaime Canuto Araujo e Pedra Montesso Riguetto.

Art. 2º - As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão:

I - A providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - A residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

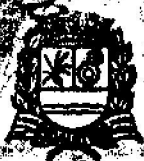
Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de dezembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO UNICO MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEIS: LOTES DE TERRA DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

QUADRA "D" I

LOTE Nº 08 - mede 7,50 m de frente confrontando com a rua 03, 7,50 m de fundo confrontando com o lote 46, 20,00 m do lado direito confrontando com o lote 09 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 07, encerrando uma área de 150,00 m².

QUADRA "F"

LOTE Nº 25 - mede 9,08 m de frente confrontando com a rua 05, 15,75m em curva, 1,41m confrontando com a Rua 14, 17,68m do lado direito confrontando com o lote 26 e 12,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 24, encerrando uma área de 199,13m².

LOTE Nº 35 - mede 7,50 m de frente confrontando com a rua 06, 7,50 m de fundo confrontando com o lote 17, 20,00 m do lado direito confrontando com o lote 36 e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 34, encerrando uma área de 150,00 m².